



20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Salvador de Oliveira Salvador
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP. Telefones (0182) 42-1221 e 42-1222



= LEI Nº 1.452/90

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - A denominação do cargo "Assessor Administrativo", criado pela Lei nº 1.398/89, de 11/05/89, fica modificado para "Secretário".

ART. 2º - Fica elevado da Ref. "03.12" para Ref. "03.16", da Tabela III, anexa à Lei nº 1.446/90, de 10/05/90, o cargo de motorista do Departamento de Saúde.

ART. 3º - É revogado integralmente o artigo 4º da Lei nº 1.410/89, de 29/08/89.

ART. 4º - Fica concedido um reajuste salarial aos funcionários públicos municipais, à título de correção inflacionária do mês 05/90, nos seguintes percentuais, sobre as escalas de referências de nº I a IX, anexas à Lei nº 1.446/90 de 10/05/90

Da Ref. 01 a 02 - 20% (vinte por cento)
Da Ref. 03 a 11 - 15% (quinze por cento)
Da Ref. 12 a 57 - 10% (dez por cento)

§ ÚNICO - Este reajuste se fará retroativamente, à partir de 01.05.-90.

ART. 5º - A critério do Poder Executivo, poderão ser concedidos aos seguintes cargos, gratificação especial, por desempenho de funções de real interesse do Município:

CERTIFICO e sou o Sub e Presente
sob nº 2080.
Regente Feijó - SP
12 de 06 de 90
Cláudio Olgado Sárvia
Oficial do Registro Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1227 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.





- a- para os cargos de Coordenador de Obras, ref. 05.30; - Encarregado do Setor de Obras, ref. 05.26, o valor de 100 horas normais de salário;
- b- para os cargos de "Engenheiro Civil", ref. 01.36, o valor de 100% (cem por cento) da ref. "01.46".

§ ÚNICO - O Exeutivo poderá a qualquer momento suspender o pagamento das gratificações ou mesmo extingui-las por Decreto.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01.05.90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 07 de junho de 1.990.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO PERELLI
SECRETÁRIO